



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
n.º 33850	pág. 3/4
de: 24, 09, 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 405/2018	
INTERESSADO (A):	Antonia Leila Matos do Nascimento
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 022/2011 – Decisão nº 063/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.0000345.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Antonia Leila Matos do Nascimento**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "Avaliação das lesões cirúrgicas das vias biliares no serviço de cirurgia da Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ, no período de agosto de 2012 a julho de 2013", sob a orientação do Prof. Fernando Luiz Westphal e coordenação da Dra. Rosiane Pinheiro Palheta, no âmbito do PAIC-AM – FHAJ, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 345/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos concedidos à interessada por descumprimento do Art. 27 da Resolução nº 022/2011, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

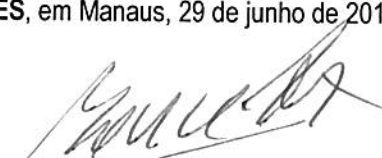
I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Antonia Leila Matos do Nascimento**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de junho de 2018.

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Dêrcio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro